

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2024

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente: **Celi Camargo**, brasileira, solteira, jornalista, inscrita no CPF nº 5XX.XXX.XXX-68, portadora do RG nº M-3.XXX.XXX, SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Conjunto Guanabara, CEP: 38.XXX-XX0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 4XX.XXX.XXX-20, portador do RG nº M-2.XXX.XX3, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: 38.XXX-XX0, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 17, CEP nº 05.XXX-140, neste ato representada pelo seus procuradores **Fábio Domingues Guimarães**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4X.XXX.XXX-4, SSP/SP, CPF nº 3XX.XXX.XXX-36, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Apto nº XX, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP: 12.XXX.XX0, e endereço de e-mail fabio.guimaraes@convexnet.com.br, **Paula de Souza Mendonça**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.XXX.XX0/SSPMG e inscrita no CPF nº 1XX.XXX.XXX-81, endereço a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de Belo Horizonte, e e-mail paula.mendonca@convexnet.com.br, e **José Edivano do Nascimento**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.XXX.XXX-5, SSP/SP e CPF nº 1XX.XXX.XXX-81, residente e domiciliado na Praça XXXXXXXXXXXX, nº 83, Bairro XXXXXXXX, São Paulo/SP, CEP: 60.XXX-XX0, com endereço de e-mail edivano.nascimento@convexnet.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **CRENCIAMENTO Nº 003/2024** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303/16 e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Estações de trabalho como serviço (PCaaS) de equipamentos de informática – computadores completos – permitida a subEstações de trabalho como serviço (PCaaS) pela contratante, conforme descritos e caracterizados em suas especificações técnicas contidas no caderno de especificações técnicas no Termo de Referência, bem como no Edital do Credenciamento nº 003/2024, os quais são partes integrantes deste Contrato.

II. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 36 (trinta e seis) meses contados da sua celebração, mediante expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite fixado no inciso art. 71 da lei 13.303/16.
- 1.2 A entrega será realizada na sede da Companhia Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta, Uberaba - MG, 38061-080, ou em qualquer outro lugar a ser eventualmente indicado por escrito pela Contratante.
- 1.3 Caso os equipamentos, em uma ou mais embalagens, apresentem problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência ou Edital, a Contratada deverá efetuar a substituição do lote, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 1.4 As quantidades dos itens a serem fornecidos pela Contratada serão definidas única e exclusivamente pela Contratante, devendo ser formalizadas via ordem de fornecimento, para atendimento conforme a necessidade.

III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento contratual, proposta, Termo de Referência e Edital:
- 3.1.1. Executar perfeitamente o fornecimento em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 3.1.2 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento.
- 3.1.3 Resolver, corrigir ou substituir equipamento, às suas expensas e no prazo de até 3 (três dias) corridos após a formalização do comunicado, devendo ser corrigidas as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 3.1.4 Responder por quaisquer despesas, de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.5 Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratado tratem com

urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

3.1.6 Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.1.7 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.1.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.1.9 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.1.10 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção do fornecimento.

IV. DOS VALORES

4.1 O presente instrumento tem o valor total global de R\$11.448.000,00 (Onze milhões quatrocentos e quarenta e oito reais), referente ao período de 36 (trinta e seis) meses, ressaltando que o valor a ser pago será em conformidade com os itens efetivamente locados, conforme demanda a constar em ordem de fornecimento.

4.2 Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	LOCAÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO
1	Computador Completo – TIPO II	R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais)

4.3 Os preços unitários serão reajustados pelo índice de INPC/IBGE, conforme prevê a lei, após 12 (doze) meses da data de entrega das propostas.

V. PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO

5.1 Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, independentemente da data de entrega do material.

5.2 O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestadas por empregado designado para tal fim, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 5.3 Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços advindos do credenciamento.
- 5.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município.
- 5.5 A CONTRATANTE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 5.6 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 5.7 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
- 5.8 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 5.9 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

VI. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento pela locação dos equipamentos será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 6.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.
- 6.3 Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.
- 6.4 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.
- 6.5 Deverão estar incluídas no preço dos equipamentos, todas as despesas, sem quaisquer ônus

para a CONTRATANTE, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.6 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

6.6.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

6.6.3 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

6.6.4 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

6.6.5 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no credenciamento, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

6.6.6 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

6.6.7 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <licitacao@codiub.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com nota Fiscal desimples remessa.

6.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

6.8 O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.

6.9 A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

VII. INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

7.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, penal, cível, comercial ou tributária, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas tais como, alimentação, transporte que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

VIII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for

necessária modificação para melhor adequação dos seus objetivos.

IX. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

9.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante decargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

X. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

10.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

10.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

10.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

10.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

10.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com

terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

10.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

10.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XI. ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

11.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que:

(i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias;

(ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado;

(iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato parapromover

7 de 11

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

📍 Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 – Santa Marta – CEP: 38061-080 – Uberaba - MG

☎ (34) 3319-6900 🌐 www.codiub.com.br ✉ codiub@codiub.com.br 🇧🇷 CNPJ: 18.597.781/0001-09

negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços;

(iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

XII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Recursos próprios estabelecidos em **Conta Contábil: 3.2.1.1.05.0007 - Serviços de Terceiros PJ.**

XIII. FISCALIZAÇÃO

13.1 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização do contrato, durante sua vigência, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas, propiciando o acesso à documentação pertinente atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas em seu contrato, e, caso não estiver, estará sujeita às sanções dispostas no RILC e na Lei 13.303/2006, sem prejuízo das previstas no presente instrumento, sendo que na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA, esta ficará sujeita a:

- I - Advertência;
- II - Multa, na seguinte forma:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;
 - b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XV. DA RESCISÃO

15.1 A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas aos serviços a serem executados.
- d) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo (s);
- f) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- g) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
- h) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade da CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
- i) Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- j) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

15.2 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

15.3 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

XVI. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1. Ficam, desde já, designados como Gestor e Fiscal do contrato, conforme Termo de Referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, sendo eles:

11.1.1 Designado pela contratante o **FISCAL DO CONTRATO: Iale Bontempo Teixeira** – matrícula nº 12.

11.1.2 Designado pela contratante o **GESTOR DO CONTRATO: Helder Felisberto Cardoso** – matrícula nº 104.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

17.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XVIII. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 13 de novembro de 2024.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Celi Camargo **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**
Diretora Presidente **Diretor Administrativo Financeiro**

Sistemas Convex Locações De Produtos De Informática Ltda
Fábio Domingues Guimarães **Paula de Souza Mendonça** **José Edivano do Nascimento**
Representantes Legais
CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-82

Marilane de Paula Pereira
CPF: 9XX.XXX.XXX-53

GESTOR DO CONTRATO: Helder Felisberto Cardoso – Matrícula nº 104

FISCAL DO CONTRATO: Iale Bontempo Teixeira – Matrícula nº 12